



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 709/2023

Processo Número: **35745/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 15:26:43

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação, Renato Feder, informação sobre denúncia de falta de acompanhante escolar e de PEI para aluno autista na Escola Estadual Expedicionário Brasileiro**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400350039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, X e XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. **Renato Feder**, Secretário da Educação, para que preste as seguintes informações referente a **denúncia de falta de acompanhante escolar e de PEI para aluno autista na Escola Estadual Expedicionário Brasileiro**

Quantos alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento estão matriculados na Escola Estadual Expedicionário Brasileiro?

Quantos profissionais de ensino especializado trabalham na Escola Estadual Expedicionário Brasileiro?

Há alguma previsão orçamentária e de cronograma para contratação de profissionais e melhorias do ensino especializado nessa instituição de ensino?

Quais adaptações foram feitas pela Escola Estadual Expedicionário Brasileiro para contemplar as crianças com deficiência?

De que forma a SEDUC orienta e fiscaliza o desenvolvimento de Planos de Ensino Individualizado nas escolas estaduais como a Escola Estadual Expedicionário Brasileiro?

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos das famílias de pessoas com deficiência consagrados nos artigos 196 a 198 da Constituição Federal e em todo nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 186/2008, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012).

Em nosso gabinete recebemos denúncia de uma criança com TEA que não vem recebendo o acompanhamento necessário para seu desenvolvimento pedagógico. No caso em questão, a criança é aluna da Escola Estadual Expedicionário Brasileiro, e possui acompanhamento de uma cuidadora compartilhada. Todavia, a criança não precisa desse suporte, mas sim de apoio pedagógico, o qual não possui. Além do mais, nessa escola não há nenhum tipo de mediador, PEI (plano de ensino individualizado) e nem sequer avaliações ou atividades adaptadas para a criança.

Nesse cenário, há clara ofensa a princípios constitucionais, em especial, o direito à educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino

Além do mais, a Lei Brasileira de inclusão traz vários dispositivos acerca da educação inclusiva:





Art. 28 - Incube ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

Portanto, é perceptível que a falta de profissionais e de recursos que atendam às demandas inclusivas gera condutas ilegais, prejudicando o desenvolvimento pedagógico de todas as crianças atípicas que carecem da efetivação de seus direitos.

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

Andréa Werner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003400390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 21/11/2023 15:20

Checksum: **A3E17362EEAFF9C25D216F8A4CC7B159788767A6DF1D2B68869B025542CA1AD3**

